



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 09/2017, De 1º de abril 2017.

"Adendo a Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, retroativa."

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º- Toda a atividade profissional prevista no Art. 5º da Resolução COFEM nº 02/2016, realizada por Museólogo a partir da data do seu registro no COREM até 15 de agosto de 2016, poderá ser submetida à CRT retroativa, para fins de integração do Acervo Técnico do Museólogo.

§1º Os Museólogos que realizaram atividades que se enquadram no *caput* deste artigo terão até 31 de março de 2018, para efetuar a CRT retroativa.

§2º A CRT retroativa deverá ser requerida no COREM em cuja jurisdição o Museólogo tem o seu registro, através do preenchimento de formulário específico (Anexo).

§3º As atividades só poderão ser anotadas se o profissional à época de sua execução estivesse regularmente registrado e em dia com suas obrigações profissionais.

§4º As atividades deverão ser devidamente comprovadas por documentação hábil tais como assinatura ou declaração do contratante ou empregador, cópia de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, publicação dos atos de nomeação de servidor público, certidão de entrega dos trabalhos ao contratante, e outros, que será entregue juntamente com o formulário devidamente preenchido, sendo de inteira responsabilidade do Museólogo tal preenchimento.

§5º O registro de cada CRT está vinculado ao recolhimento bancário no valor correspondente a uma Certidão fixada em Resolução específica do COFEM.

§6º Efetuado o registro das CRT's alusivas ao período apontado no *caput* do presente artigo os COREMs expedirão a Certidão de Responsabilidade Técnica - mediante recolhimento bancário, para cada Certidão de acordo com o valor fixado para certidões em Resolução específica do COFEM.

§7º É facultado aos COREMs averiguar a veracidade das informações.

Art. 2ª- Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados com base na Resolução COFEM nº 02/2016.

Art.3º- Casos omissos serão resolvidos pelo COFEM.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2017

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM